

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.045, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.  
DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA,  
COM A RESTITUIÇÃO DOS VALORES RETIDOS ILEGALMENTE PELO  
MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. **MAURI JOSÉ ZUCCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** – Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º.** É concedida indenização por dano material ao Fundo Municipal de Assistência do Município de Coronel Freitas, que consistirá no pagamento de valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Parágrafo único: Sobre a indenização prevista no *caput* não incidirá o imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza.

**Art. 2º.** O pagamento da indenização ocorrerá em 18 (dezoito) parcelas de valores fixos, observando as datas e valores da tabela a seguir:

| <b>TABELA PARA PAGAMENTO AO FMA</b> |                |                                              |
|-------------------------------------|----------------|----------------------------------------------|
| <b>Parcela</b>                      | <b>DATA</b>    | <b>VALOR</b>                                 |
| 1ª                                  | Até 31/12/2014 | R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)            |
| 2ª                                  | Até 15/01/2015 | R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)             |
| 3ª                                  | Até 15/03/2015 | R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)             |
| 4ª                                  | Até 15/05/2015 | R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)             |
| 5ª                                  | Até 15/06/2015 | R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)             |
| 6ª                                  | Até 15/07/2015 | R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)             |
| 7ª                                  | Até 15/08/2015 | R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)             |
| 8ª                                  | Até 15/09/2015 | R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)             |
| 9ª                                  | Até 15/10/2015 | R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)             |
| 10ª                                 | Até 15/11/2015 | R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)             |
| 11ª                                 | Até 15/12/2015 | R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)             |
| 12ª                                 | Até 15/01/2016 | R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)             |
| 13ª                                 | Até 15/02/2016 | R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)             |
| 14ª                                 | Até 15/03/2016 | R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)             |
| 15ª                                 | Até 15/04/2016 | R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)             |
| 16ª                                 | Até 15/05/2016 | R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)             |
| 17ª                                 | Até 15/06/2016 | R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)             |
| 18ª                                 | Até 15/07/2016 | R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)             |
| <b>TOTAL</b>                        |                | <b>R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)</b> |

**Art. 3º.** O pagamento das parcelas 5ª (quinta) a 18ª(décima oitava) ocorrerão sob a condição da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Freitas solicitar no mês de pagamento da parcela, o repasse mensal de seu duodécimo até o valor limite de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Parágrafo único: O limite da solicitação de repasse mensal estipulado no *caput* será atualizado para o ano de 2016 (dois mil e dezesseis) seguindo a seguinte fórmula de cálculo: orçamento anual da Câmara de Vereadores para o ano de 2016 (dois mil e dezesseis), dividido por 12 (doze), menos R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 4º.** No caso de não observância da condição disposta no art. 3º, o pagamento da parcela do referido mês fica suspenso/bloqueado, observando-se que a suspensão, somente pode ocorrer em parcelas intercaladas, independentemente se a Câmara Municipal de Vereadores solicitar valores maiores em meses sucessivos, significando dessa forma que os pagamentos ao Fundo serão de no mínimo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a cada 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º.** Ao final do prazo da tabela do art. 2º, caso existam valores suspensos/bloqueados em razão do disposto do art. 4º, os mesmos serão quitados em parcelas sucessivas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), iniciando a primeira em 15/09/2016 e as demais a cada 60 dias nos meses subseqüentes, até que se quite todos os valores que foram bloqueados/suspensos.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2014.

**MAURI JOSÉ ZUCCO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta secretaria em data supra e publicada no átrio do centro Administrativo.

**CLARICE ANA TESSARO ZUCCO**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**